



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS E FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDA DA COMISSÃO A EMENDA PARLAMENTAR DE N° 173 DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR GALEGO DE LAJES CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165 E INCISOS DA RESOLUÇÃO N° 554/2010.

Art. 1º - A emenda de nº 173 de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica acrescentado no Anexo de Prioridades, Eixo 2 – Sustentabilidade e Desenvolvimento Econômico ao Projeto de Lei nº 8.262/2019 o seguinte item::

| | |
|-------------|---|
| META | 2.4.2 Incentivar o turismo ecológico. |
| META | 2.4.3 Construção de passagens molhadas interligando as vilas e povoados da zona rural |
| META | 2.4.4 Asfaltamento das principais estradas da zona rural para escoamento de produção |

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei e Finanças e Orçamento, de forma conjunta, analisando as emendas apresentadas por parlamentar, averiguaram a necessidade de serem oferecidas emendas que condicionem as proposições aos termos regimentais, legais e Constitucionais em vigência.

Como vias a máxima legalidade, considerando o parecer sobre meta específica, a comissão com vias ao aproveitamento máximo do artigo proposto pelo edil, sugere emenda com fins de afastar possíveis inconstitucionalidades.

No caso em tela, observamos que a emenda apresentada pelo vereador necessitou de ajustes, conforme suscitado em reunião conjunta das Comissões de Legislação e Redação de Leis e de Finanças e Orçamento, realizada nesta Casa Legislativa neste dia. Assim, foi apresentada a presente emenda substitutiva, de forma unânime, pelos membros presentes.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2019

Vereador Pb. Andrey Gouveia– Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis



Vereador **Bruno Lambreta** – Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador **Pierson Leite** – Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis e Finanças e Orçamento.

Vereador **Daniel Lula Finizola** – Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis e